



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Mensagem nº. 039/2015-GAPR

Lagoa Santa, 29 de maio de 2015.

**A Sua Excelência o Senhor  
Roberto Alves dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa – MG**

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência e demais Pares, Projeto de Lei que:

*“Altera o artigo 59, da Lei 2.759, de 28 de dezembro de 2007, para autorizar a aplicação das receitas oriundas das cessões de uso previstas na Lei 3.274, de 24 de maio de 2015, para o Programa Morar Legal, e a abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento de 2015 no Município de Lagoa Santa, e dá outras disposições.”*

Considerando que foi Instituído pelo Decreto nº. 2.865, de 02 de março de 2015, o Programa MORAR LEGAL, que objetiva a promoção da Regularização Fundiária de assentamentos irregulares, bem como disciplinar e dar efetividade à Lei Municipal 3.343/2012, oportunizando a importante parcela da população de Lagoa Santa a obtenção do título de propriedade sobre o imóvel em que habita.

Considerando que a informalidade urbana ocorre na quase totalidade das cidades brasileiras. Embora não exclusivamente, a irregularidade é, em sua maior parte, associada a ocupações de população de baixa renda, que historicamente não teve acesso à produção formal de habitação, e, como consequência, é impedida de concretizar, no quadro da legalidade, seu direito à cidade e exercer plenamente sua cidadania.

Além de transformar a perspectiva de vida das comunidades e das famílias beneficiadas, a regularização fundiária também interfere positivamente na gestão dos territórios urbanos, já que, regularizados, os assentamentos passam a fazer parte dos cadastros municipais.

E é neste sentido que o Cadastro Técnico Imobiliário é fundamental para instrumentalizar políticas urbanas de caráter fundiário e social, permitindo a disponibilização de dados e informações sociais, territoriais, urbanísticas e fundiárias, além de viabilizar a elaboração de planos e projetos de desenvolvimento urbano de acordo com os deveres e obrigações previstos no Estatuto da Cidade (Função Social da Propriedade).

O Cadastro Técnico Imobiliário do Município de Lagoa Santa, representa peculiar e indispensável instrumento de trabalho para que o Executivo estabeleça políticas públicas e fiscais mais justas na exegese de um fluxo maior de melhoria da qualidade de vida e a titularidade dos imóveis à população, ampliando sua base tributária, e conhecendo melhor a realidade dos munícipes, coletando dados, estruturando metodologia de tratamento e trazendo dignidade a população beneficiada.

O Programa MORAR LEGAL oportunizará aos munícipes residentes no local



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

denominado Vila José Fagundes, a obtenção de título de propriedade sobre o imóvel em que habita, no qual ocorrerá o reconhecimento e legitimação da posse destes habitantes das áreas objeto de demarcação urbanística. Trata-se da identificação pelo poder público de uma situação de fato, que é a posse mansa e pacífica de uma área por pessoas que não possuem o título de propriedade ou de concessão e que não sejam foreiras de outro imóvel urbano ou rural. Um dos objetivos desta legitimação é dar publicidade às posses identificadas e qualificadas, por meio da confecção de um título, em nome do morador, e de seu registro no cartório de registro de imóveis, viabilizando, portanto, a propriedade.

Ocorre que para a efetiva execução do Programa MORAR LEGAL será necessário realocar recursos financeiros e orçamentários. Isto porque, como é de conhecimento amplo e geral, a União vem repassando aos municípios mais responsabilidades, ao mesmo tempo que corta verbas que são de direito das prefeituras.

As prefeituras enfrentam um cenário de crise econômica, em que as demandas são maiores que os recursos disponíveis e, dada a importância do Programa (entendendo este Governo ser este um Programa prioritário), e sua relação direta com as políticas e projetos de desenvolvimento e infra estrutura urbana, torna-se imprescindível a autorização para utilizar os recursos com origem na concessão onerosa prevista na Lei Municipal 2.759 de 28 de dezembro de 2007, a fim de viabilizar a sua execução.

Pelo exposto, justificando a exposição da matéria, esperando merecer o pronto deferimento de V. Exa. e dos demais Pares, desde já apresentando meus sinceros agradecimentos, solicitando, ao ensejo, que a aprovação se dê em caráter de urgência, tendo em vista a relevância do projeto.

Atenciosamente,

**FERNANDO PEREIRA GOMS NETO**  
**Prefeito Municipal**



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

A Sua Excelência o Senhor  
**Roberto Alves dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa – MG

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2015.

**Altera o artigo 59, da Lei 2.759, de 28 de dezembro de 2007, para autorizar a aplicação das receitas oriundas das cessões de uso previstas na Lei 3.274, de 24 de maio de 2015, para o Programa Morar Legal, e a abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento de 2015 no Município de Lagoa Santa, e dá outras disposições.**

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica alterado o art. 59, da Lei 2.759, de 28 de dezembro de 2007, que terá a seguinte redação:

*"Art. 59 - As receitas oriundas da cessão de uso criada por esta lei, serão obrigatoriamente depositadas em conta em separado, devendo ser aplicadas exclusivamente em obras de infra-estrutura urbana e para implantação e execução do Programa Morar Legal."*

**Art. 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento de 2015, no limite total de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), consoante preconizam os artigos 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, destinados ao reforço da dotação orçamentária:

**02.04.03.16.482.0033.1025.3.3.90.39.00    Ficha 228    Fonte 100    R\$ 300.000,00**

**Art.3º** - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito:

**02.04.06.15.451.0028.1017.4.4.90.51.00    Ficha 299    Fonte 124    R\$ 300.000,00**

**Art.4º** - A abertura dos créditos adicionais suplementares será feita por Decreto(s) do Executivo, em conformidade com o art. 42 da Lei 4.320/64, na medida que se fizerem necessários.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.**

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**Prefeito Municipal**



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

**A Sua Excelência o Senhor  
Roberto Alves dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa – MG**

Instruem o presente Projeto de Lei os seguintes documentos:

- Mensagem do Projeto de Lei;
- Projeto de Lei ;
- Cópia do Decreto 2865/2015;
- Cópia do saldo da dotação orçamentária.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 29 de maio de 2015**

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO  
Prefeito Municipal**